



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

DECRETO Nº 6.321, DE 12 DE ABRIL 2013.

**Dispõe sobre o prazo para prestação dos serviços públicos de transporte coletivo urbano e dá providências correlatas.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que os serviços locais de transporte coletivo urbano são de competência do Município;

Considerando que os referidos serviços estão sendo efetivamente executados pela TRANSASSIS TRANSPORTE COLETIVO ASSIS LTDA, por força do Termo de Concessão nº 01/2002, cuja vigência expirou-se em 22/12/2012.

Considerando que a Concessionária manifestou sua intenção em dar continuidade aos serviços prestados, dentro dos prazos contratuais, porém, não foram ultimados por parte da Administração, à época, os procedimentos necessários em tempo hábil, antes do término da vigência da Concessão;

Considerando que, no entanto, a Concessionária continua operando os serviços de transporte coletivo urbano, uma vez que o Poder Público Municipal não pode vislumbrar a hipótese de interrupção de um serviço público essencial e indispensável, sem que a situação esteja solucionada e definida, pois do contrário os prejuízos a população seriam incalculáveis;

Considerando que o interesse público deve se sobrepor a todo e qualquer outro;

Considerando que este não se trata de prorrogação contratual, mas de providências quanto à continuidade dos serviços públicos de transporte coletivo urbano;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Autoriza a TRANSASSIS TRANSPORTE COLETIVO ASSIS LTDA, sob regime de transição e em caráter excepcional, a manter a continuidade da prestação de serviços públicos de transporte coletivo urbano no Município de Assis, pelo período de 6 (seis) meses.

**Parágrafo Único** – O prazo previsto neste artigo poderá ser reduzido caso sejam ultimadas as providências para o cumprimento do ordenamento jurídico aplicável ao caso, com a finalização dos procedimentos que forem necessários.

**Art. 2º** - Neste período, considerado como de transição, a TRANSASSIS deverá obedecer a legislação vigente e aplicável que disciplina a atividade, e observando as mesmas condições previstas no instrumento contratual.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Decreto nº 6.321, de 12 de Abril de 2013.

**Parágrafo Único** - A prestação de serviços de transporte coletivo urbano deverá ser feita de modo a garantir o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos moldes estabelecidos na legislação aplicável.

**Art. 3º-** A presente autorização tem por objetivo garantir a continuidade e indispensabilidade dos serviços prestados à população, considerando o seu caráter de relevante interesse público.

**Art. 4º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 12 de abril de 2013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Interino da Secretaria Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 12 de abril de 2013.